



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade de Corumbataí do Sul - ADAMEICOR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade de Corumbataí do Sul - ADAMEICOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 62.576.746/0001-03, com sede na Rua Caramuru, 189, centro nesta Cidade de Corumbataí do Sul/PR.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a denominação e/ou sua finalidade sem comunicar ao departamento competente da administração pública local.

III – seja dado baixa empresarial, ficar inativa ou deixar de efetivamente prestar atividades precípua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, 05 de novembro de 2025.

Alexandre Donato
Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.108/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade de Corumbataí do Sul - ADAMEICOR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ALEXANDRE DONATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade de Corumbataí do Sul - ADAMEICOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 62.576.746/0001-03, com sede na Rua Caramuru, 189, centro nesta Cidade de Corumbataí do Sul/PR.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a denominação e/ou sua finalidade sem comunicar ao departamento competente da administração pública local.

III – seja dado baixa empresarial, ficar inativa ou deixar de efetivamente prestar atividades precípuas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, 05 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito do Município

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:A2B3DB60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2025. Edição 3401

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>